



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

REGULAMENTO da DISTRIBUIÇÃO
do
TRIBUNAL JUDICIAL da COMARCA de SANTARÉM
e do
TRIBUNAL da CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO e
SUPERVISÃO

Artigo 1º

(Distribuição - Dias e Horário)

1. No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão a distribuição diária tem lugar, nos dias úteis, às 13H 45M.

2. A distribuição extraordinária será realizada à hora que for determinada pelo juiz que a ela caiba presidir.

3. Por se tratar da data do feriado municipal do município onde se encontram sedeados, não haverá distribuição no dia 1 de Março para os Juízos do núcleo de Tomar; no dia 19 de Março para os Juízos do núcleo de Santarém e para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; na Quinta-feira da Ascensão¹ para os Juízos dos núcleos de Almeirim, Benavente, Cartaxo e Torres Novas; no dia 14 de Junho para os Juízos do núcleo de Abrantes; no dia 20 de Junho para os Juízos do núcleo de Ourém; no dia 17 de Agosto para o Juízo de Competência Genérica de Coruche; no dia 6 de Novembro para o Juízo de Competência Genérica de Rio Maior; e no dia 24 de Novembro para os Juízos do núcleo do Entroncamento.

Artigo 2º

(Distribuição Diária - Local)

¹ 2023 - 18 de Maio; 2024 - 9 de Maio; 2025 29 de Maio; 2026 - 14 de Maio; 2027 - 6 de Maio; 2028 - 25 de Maio; 2029 - 10 de Maio; 2030 - 30 de Maio.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1. A distribuição diária no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é centralizada no núcleo de Santarém, sendo realizada na unidade central localizada no Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

2. A distribuição no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se na unidade central do Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

3. No dia 19 de Março, data do feriado municipal de Santarém, a distribuição diária relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, com excepção da respeitante aos Juízos sedeados no núcleo de Santarém, tem lugar no núcleo de Tomar, sendo realizada na unidade central localizada no Palácio da Justiça I de Tomar, sita no Largo 5 de Outubro, 2300-547 Tomar.

Artigo 3º

(Distribuição extraordinária)

1. Estão sujeitos a distribuição extraordinária os processos e papéis cuja urgência o justifique, segundo indicação do juiz que preside à distribuição extraordinária.

2. Sem prejuízo do disposto no nº. 1, dentro do horário de funcionamento da secretaria, deverá ser prontamente comunicado pela unidade central competente ao juiz que preside à distribuição extraordinária a apresentação à distribuição dos processos, actos processuais ou papéis que devam ser distribuídos e nos quais se promova: o 1º interrogatório judicial de arguido detido (artº.141º, nº.1 CPP); o 1º interrogatório judicial de menor detido (artº.51º, nº.1, al. a) LTE); procedimentos urgentes relativos a crianças e jovens em perigo na ausência de consentimento (artº.92º LPCJP); confirmação judicial de internamento compulsivo de urgência (artº.26º, nº.2 Lei de Saúde Mental); validação de intercepções telefónicas (artº.188º, nº.4 CPP); interrogatório judicial de estrangeiro ilegal (artº.146º, nº.1 da lei 23/2007 de 4.7); a confirmação da suspensão temporária de operações bancárias (artº.49º, nºs.1 e 2 da lei 83/2017 de



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

18.8); o julgamento em processo sumário de arguido detido (artº.381º CPP); a providência de habeas corpus por detenção ilegal (artº.220º CPP); recursos de contra-ordenação para o TCRS em que o prazo de prescrição indicado pelo Ministério Público termine no próprio dia ou nos cinco dias subsequentes; e bem assim de todos aqueles em que se perspetive que o deferimento da distribuição pode contender com a defesa de direitos, liberdades e garantias ou pôr em causa o fim útil ou a eficácia da providência judicial requerida, para que o mesmo avalie da necessidade de realização de distribuição extraordinária e, sendo caso disso, determine a hora e local da respectiva realização.

3. Em relação ao presidente do tribunal, a comunicação a que alude o artº.16º, nº.7 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, será feita pela secretaria por meio do envio da informação atinente para o endereço electrónico gabinete.presidente.santarem@tribunais.org.pt

4. Sem prejuízo do magistrado do Ministério Público coordenador, do administrador judiciário e da Ordem dos Advogados poderem, a todo o tempo, indicar modo diverso de lhes ser feita a comunicação referida no artº.16º, nº.7 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, estabelece-se supletivamente que a mesma ocorrerá através do envio da informação pertinente, respectivamente, para os endereços electrónicos: magistrado do Ministério Público - Coordenador - ministeriopublico.coordenador.santarem@tribunais.org.pt; administrador judiciário - administrador.judiciario.santarem@tribunais.org.pt; Ordem dos Advogados - o endereço de E-mail da delegação da Ordem dos Advogados sediada no mesmo local da unidade central que procede à comunicação.

5. Estando previamente designados o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que devem intervir na distribuição extraordinária, e sendo conhecidos os respectivos contactos profissionais, a unidade central competente comunica-lhes de forma expedita a hora marcada para a realização da distribuição extraordinária.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Artigo 4º

(Distribuição Extraordinária - Local)

1. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se na Unidade Central do Palácio da Justiça I de Santarém, sita Palácio da Justiça, Campo Sá da Bandeira - 2000-024 Santarém, ou na Unidade Central do Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005- 245 Santarém, consoante a indicação do juiz que a ela presidir.²

2. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém realiza-se na respectiva unidade central.

Artigo 5º

(Intervenientes na distribuição diária)

1. Na distribuição diária intervêm, em sistema de rotatividade diária, necessariamente um juiz, que preside, um magistrado do Ministério Público, que assiste, e um oficial de justiça, que secretaria, e, quando possível, um advogado.

2. O juiz que preside à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é o mesmo que preside à distribuição diária do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa diária, são designados para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão os juízes que exercem funções como titulares nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções como titulares no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede na mesma localidade.

4. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de

² Redacção resultante do despacho 2/2023-GEN de 11.7.2023.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Santarém no dia 19 de Março, nos anos em que a data corresponda a dia útil, os juízes que exercem funções como titulares do Juízo de Família e Menores de Tomar e do Juízo do Trabalho de Tomar.

5. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo Central Cível - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo Central Criminal - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Instrução - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Família e Menores de Santarém - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Comércio - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3.

6. A ordem da escala referida em 4) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Trabalho de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2.

7. Verificando-se a extinção ou não preenchimento em movimento judicial de algum dos lugares de Juiz referido em 5) ou 6) considera-se o mesmo suprimido da escala de distribuição.

8. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do artº.107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 3) e 4) quando afectos a um dos lugares de Juiz mencionado em 5) e 6) em substituição do respectivo titular ou quando casuisticamente for determinado por medida de gestão.

9. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem os Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que diária e rotativamente intervêm na distribuição.

Artigo 6º

(Intervenientes na distribuição extraordinária)

1. Na distribuição extraordinária intervêm necessariamente um juiz, que preside, um magistrado do Ministério Público, que assiste, e um oficial de justiça, que secretaria, e, quando possível, um advogado.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

2. O juiz que preside à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é o mesmo que preside à(s) distribuição(ões) extraordinária(s) que, no mesmo dia, deva(m) ter lugar para os Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados no núcleo de Santarém e para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

3. Nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém preside à(s) distribuição(ões) extraordinária(s) que devam ter lugar:

- a) O juiz único titular do Juízo ao qual o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser atribuído³;
- b) Rotativamente entre si, à semana, os juízes do Juízo a que o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser distribuído⁴.

4. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem os Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que intervém na distribuição extraordinária.

Artigo 7º

(Substituição)

1. Em caso de impedimento do juiz designado para presidir à distribuição intervém em seu lugar na distribuição diária e/ou extraordinária e na distribuição em férias judiciais o juiz designado como seu substituto para o efeito.

³ Juízo de Família e Menores de Abrantes; Juízo Local Cível de Abrantes; Juízo Local Criminal de Abrantes; Juízo Local Cível de Benavente; Juízo Local Cível de Ourém; Juízo Local Criminal de Ourém; Juízo Local Cível de Tomar; Juízo Local Criminal de Tomar; Juízo Local Cível de Torres Novas; Juízo Local Criminal de Torres Novas; Juízo de Competência Genérica de Almeirim; Juízo de Competência Genérica do Cartaxo; Juízo de Competência Genérica de Coruche; e Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

⁴ No núcleo de Benavente: Juízo Local Criminal; no núcleo do Entroncamento: Juízo de Competência Genérica e Juízo de Execuções; no núcleo de Tomar: Juízo de Família e Menores e Juízo do Trabalho.



S. 191 R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

2. Não se considera impedimento para o efeito referido 1) a indisponibilidade do juiz designado para presidir à distribuição resultante da sua intervenção em diligência processual.

3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa diária, são designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e para presidir à distribuição extraordinária deste tribunal e dos Juízos daquele tribunal do núcleo de Santarém, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

4. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo Central Cível - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo Central Criminal - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Instrução - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Família e Menores de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Comércio - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

5. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição no caso referido no artº.5º, nº.4, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções como titulares nos Juízo de Família e Menores de Tomar e no Juízo do Trabalho de Tomar.

6. A ordem da escala referida em 5) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Trabalho de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa.

7. É designado como juiz substituto do juiz designado para presidir à distribuição extraordinária nos Juízos referidos no artº.6º, nº.3, al.



S. J. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

a) o juiz designado como substituto legal do juiz titular de cada um dos aludidos Juízos.

8. São designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição extraordinária nos casos referidos no artº.6º, nº.3, al. b), em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções no mesmo Juízo, sendo que em relação ao Juízo de Execuções do Entroncamento o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

9. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do artº.107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 3) e 5) e os regimes mencionados em 7) e 8) quando afectos a um dos lugares de Juiz mencionado em 4) e 6) ou aos Juízos referidos no artº.6º, nº.3, als. a) e b) em substituição do respectivo titular ou quando casuisticamente determinado por medida de gestão.

10. Verificando-se o impedimento para presidir à distribuição quer do juiz designado para o efeito, quer do juiz designado para o substituir presidirá à distribuição o juiz que for indicado pelo Juiz Presidente do Tribunal ou quem o substitua.

11. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado substitutos dos referidos nos artºs.5º, nº.9 e 6º, nº.4.

Artigo 8º⁵

(Distribuição em férias judiciais)

1. Nos períodos de férias judiciais a distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem por objecto os actos que se destinem a evitar dano irreparável, nos quais, designadamente, se incluem todos os processos a que a lei ou despacho judicial atribua natureza urgente, em particular os

⁵ Redacção dos nºs.2 a 10 é resultante do despacho 2/2023 - GEN de 11.07.



S. J. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

indicados no artº.3º, nº.2, e todos aqueles que o juiz que preside à distribuição determine.

2. Nos períodos de férias judiciais a distribuição diária no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se no local e horário referidos nos artºs.1º, nº.1 e 2º, nºs.1 e 2.

3. Nos períodos de férias judiciais fica designado para presidir à distribuição diária o juiz efectivo do Turno A do subturno “Restantes Jurisdições”.

4. Encontrando-se o juiz referido no nº.3 deslocado, em serviço judicial, fora do núcleo de Santarém à hora da distribuição diária, a distribuição diária será presidida, nos períodos de férias judiciais do Verão e da Páscoa, pelo juiz efectivo do Turno A do subturno “Instrução Criminal” e, no período de férias judiciais do Natal, pelo juiz efectivo do Turno A do subturno “Penal e Trabalho”.

5. Logo que se torne por si conhecida a situação de deslocação mencionada no nº.4, a mesma será prontamente comunicada pelo juiz efectivo do Turno A do subturno “Restantes Jurisdições” à unidade central localizada no Palácio da Justiça II de Santarém, que comunicará ao juiz substituto referido no nº.4 a necessidade da sua intervenção na distribuição diária.

6. Nos períodos de férias judiciais fica designado para presidir à distribuição extraordinária o juiz efectivo de cada turno em relação ao âmbito jurisdicional e territorial do mesmo.

7. Nos períodos de férias judiciais a distribuição extraordinária realiza-se na Unidade Central que for indicada pelo juiz que a ela presidir.

8. Sem prejuízo do estabelecido no nº.4, nos períodos de férias judiciais fica designado como substituto do juiz a quem cabe presidir à distribuição, em caso de impedimento deste, o juiz designado como seu substituto ao turno.

9. Sem prejuízo do estabelecido no nº.4, verificando-se em férias judiciais o impedimento para presidir à distribuição quer do juiz designado para o efeito quer do juiz designado para o substituir presidirá à



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

distribuição o juiz que for indicado pelo Presidente do Tribunal ou quem o substitua.

10. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que intervêm na distribuição em período de férias judiciais e o respectivo substituto.

Artigo 9º

(Distribuição - Mapa)

1. Anualmente será organizado pelo gabinete de apoio ao presidente do tribunal um mapa com a escala do turno judicial da distribuição diária e extraordinária em período fora de férias judiciais a vigorar entre 1 de Setembro e 15 de Julho, no qual se indica o juiz efectivo e o juiz substituto.

2. Havendo elementos necessários disponíveis o referido mapa fará ainda referência aos magistrados do Ministério Público, aos oficiais de justiça e aos advogados designados para intervir na distribuição como efectivos e substitutos.

Artigo 10º

(Distribuição - Condicionamentos)

1. A informação referida no artº.16º, nº.8 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, será prestada mediante a indicação de que os actos que condicionam a distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão podem ser consultados no endereço electrónico <https://tribunais.org.pt>

2. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal assegura a publicação e permanente actualidade no endereço electrónico <https://tribunais.org.pt> das decisões, das deliberações, dos provimentos e



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

das orientações que no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condicionam a distribuição.

3. Nos condicionamentos à distribuição incluem-se, nomeadamente, as decisões relativas: à redução ou suspensão da distribuição a juízes; à redistribuição de processos; à distribuição por atribuição directa; e ao estabelecimento de regras especiais de distribuição.

4. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal publica e mantém actualizados no portal da comarca os condicionamentos à distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Artigo 11º

(Distribuição - Actos)

1. A distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é autónoma em relação à distribuição relativa ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo uma e outra realizadas e documentadas de forma independente.

2. Sem prejuízo do estabelecido no artº.2º, nºs.1 e 3 do presente regulamento e do disposto no artº.209º, nº.1 CPC, a distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é efectuada remotamente no sistema informático por núcleo, segundo a ordem alfabética dos municípios onde se encontram localizados os Juízos que o integram: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas.

3. Até às 12H 15M, a unidade central de cada núcleo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém organiza electronicamente as pastas dos processos e expediente da sua área de actuação a serem submetidos à distribuição diária e procede à classificação manual dos actos processuais que lhe sejam presentes quando essa classificação não ocorra de forma automática.

4. A unidade central que realiza a distribuição diária confere as pastas mencionadas em 3), procedendo às correcções que julgue pertinentes.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Artigo 12º

(Distribuição - Acta)

1. A acta de cada distribuição é elaborada pelo oficial de justiça indicado para secretariar a distribuição imediatamente após a conclusão das operações de distribuição, sendo manualmente assinada por ele, pelo juiz que preside à distribuição, pelo magistrado do Ministério Público e pelo advogado designado, quando presente.

2. A unidade central que procede à distribuição diária, extraordinária ou em férias judiciais organiza e mantém, por tribunal e segundo a respectiva ordem sequencial, um arquivo físico e um arquivo digital das actas da distribuição que realiza, acompanhadas dos anexos contendo o resultado das operações de distribuição nelas documentadas.

Artigo 13º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor da portaria 86/2023 de 27.3, que altera a portaria 280/2013 de 26.8.

Artigo 14º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor deste regulamento fica revogado o despacho do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém de 15.9.2014 - “Turnos de distribuição - artº.89º LOSJ” e prejudicados os mapas de turno à distribuição elaborados em conformidade com o mesmo.